



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1761/SPE/MME, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007430/2022-61, resolve:

### Capítulo I

#### DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 2 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, de titularidade da empresa EKT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.438.777/0001-51, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 07/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da EKT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A EKT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A EKT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### Capítulo II

## DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da EKTT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A EKTT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

### Capítulo III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE**

## ANEXO I

<b>PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO</b>	
Nome Empresarial	CNPJ
EKTT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.	28.438.777/0001-51.
<b>DADOS DO PROJETO</b>	
Denominação do Projeto	Lote 2 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022).
Descrição do Projeto	<p>Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 2 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Arinos 2 - Paracatu 4, em 500 kV, circuitos simples, com extensão aproximada de duzentos e catorze quilômetros, cada;</p> <p>II - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Paracatu 4 - Nova Ponte 3, em 500 kV, circuitos simples, com extensão aproximada de duzentos e noventa e um quilômetros, cada;</p> <p>III - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Nova Ponte 3 - Araraquara 2, em 500 kV, circuitos simples, com extensão aproximada de trezentos e sete quilômetros, cada;</p> <p>IV - terceiro circuito da Linha de Transmissão Araraquara 2 - Araraquara, em 440 kV, circuito simples, com extensão aproximada de onze quilômetros;</p> <p>V - Subestação 500 kV Nova Ponte 3;</p> <p>VI - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>VII - implementação de trecho de Linha de Transmissão em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de trinta e seis quilômetros, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Itumbiara - Nova Ponte - C1 e a Subestação Nova Ponte 3, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.</p>
Período de Execução	De 30/09/2022 a 30/09/2027.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Aramina, Araraquara, Dobrada, Guará, Guariba, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Jaboticabal, Matão, Morro Agudo, Orândia, Pitangueiras, Pontal e São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo; Delta, Dom Bosco, Natalândia, Riachinho, Abadia dos Dourados, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Conquista, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Guarda-mor, Indianópolis, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Romaria, Sacramento, Uberaba e Unaí, Estado de Minas Gerais.

## ANEXO II

### INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	2.095.336.181,77.
Serviços	1.278.864.650,76.
Outros	394.432.645,48.
<b>Total (1)</b>	<b>3.768.633.478,01.</b>

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	1.901.517.584,95.
Serviços	1.160.569.670,56.
Outros	394.432.645,48.
<b>Total (2)</b>	<b>3.456.519.900,99.</b>

## ANEXO III

### INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)

Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.	100.



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 08/11/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0690424** e o código CRC **D890B0FF**.